



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de
Camboriú**

Rua São Paulo, 1271 - Bairro: Santa Regina - CEP: 88345-662 - Fone: (47) 3261-9260 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/camboriu> - Email: camboriu.familia@tjsc.jus.br

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS Nº
5002271-97.2023.8.24.0113/SC**

EXEQUENTE: DIEGO DA SILVA RIBEIRO

EXEQUENTE: NICOLAS CORREA DA SILVA

EXECUTADO: EDERSON CORREA DA SILVA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença de obrigação de prestar alimentos, no qual sobreveio informação de que as partes celebraram acordo (Evento 55, ACORDO1).

O Ministério Público se manifestou pela suspensão do processo (Evento 58).

Portanto:

1. **Deixo de homologar**, por ora, a avença (Evento 55, ACORDO1), em face da incompatibilidade entre os institutos da homologação de acordo e suspensão do processo.

2. **Suspendo** o processo até o escoamento do prazo pactuado pelos litigantes (até 20.12.2030), conforme art. 922 do CPC, em se tratando de execução e/ou cumprimento de sentença.

3. **Informo** que, ultrapassado o período de suspensão, a parte ativa deverá ser intimada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao cumprimento do ajuste, sob pena de se presumir o adimplemento, ensejando a extinção do processo, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“Efetuado o depósito, em juízo, pelo executado, é apropriado que o juiz proceda à intimação do exequente, a qual pode ser feita ao seu advogado, para que ele se manifeste sobre o prosseguimento ou a extinção do procedimento de execução, alertando-o de que o silêncio ocasionará a extinção do processo. Essa forma de proceder é mais consentânea com o disposto no art. 10 do CPC/2015, o qual consagra o princípio da não surpresa, e com o princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC/2015. Outrossim, a execução se processa no interesse do exequente (art. 797 do CPC/2015), de modo que o credor, como principal interessado na satisfação integral do débito exequendo, tem o ônus de averiguar se houve ou não o cumprimento da obrigação e realizar a respectiva comunicação ao juízo quando instado a tanto. (REsp n. 2.070.880/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 22/8/2023, DJe de 24/8/2023.)

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **KARINA MÜLLER, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310065979589v2** e do código CRC **6cd80799**.

5002271-97.2023.8.24.0113

310065979589.V2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de
Camboriú**

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): KARINA MÜLLER
Data e Hora: 30/09/2024, às 16:15:03

5002271-97.2023.8.24.0113

310065979589 .V2